



Protocolado em: PL - 136/2016 26/10/2016 18:10 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Outubro/2016	Comissões: CCJL, CSMA 27/10/2016
---	---	-------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Caxias do Sul (COMPOD), criado pela Lei nº 8007, de 27 de outubro de 2015, constitui-se em um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizatório, que tem como finalidade oferecer à administração municipal, assessoria técnica e funcional, desenvolver, propor e acompanhar a política municipal de prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, redução dos danos sociais e da saúde, redução da oferta de drogas, estudos, pesquisas e avaliações sobre o uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica, bem como avaliar e fiscalizar a aplicação e execução de seus programas, nos limites da presente Lei.

A partir da eleição da Direção, ocorrida em 24 de março de 2016, foram realizadas assembleias gerais ordinárias mensais, nas quais foram sugeridas adequações na Lei do COMPOD, de forma a qualificar o desenvolvimento das ações propostas.

O primeiro deles diz respeito ao ordenamento de despesas e gerenciamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas/FUMPOD, seguindo orientação da Secretaria de Gestão e Finanças, que sugeriu que fosse realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, ao invés do órgão fazendário como inicialmente proposto.

Outra questão a ser modificada é a substituição das duas vagas para UCES e DCE, por uma representação de entidades estudantis em funcionamento no Município e uma de entidades artísticas e culturais legalmente constituídas. A mudança decorre do fato de que a UCES está desativada à muitos anos e, o único DCE, o da Universidade de Caxias do Sul, teve suas eleições embargadas e não indicou ninguém até o momento.

A criação do Fórum de Entidades de Atendimento a Uso Indevido de Drogas, está sendo proposto para ampliar a participação da sociedade civil organizada, através de diferentes setores que prestam relevante trabalho à usuários de álcool e outras drogas, hoje sem acento no conselho. A garantia de um espaço de interlocução entre essas entidades permitirá o mapeamento de todas as iniciativas potenciais existentes e que possam colaborar significativamente para a realização das ações, bem como para a proposição da Política Municipal Sobre Drogas.

Pelas considerações acima expostas e diante do grande alcance social, ficamos na

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



---

expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Caxias do Sul, 26 de Outubro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

---

ALCEU BARBOSA VELHO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº PL - 136/2016**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Altera e acresce dispositivos na Lei nº 8.007, de 27 de outubro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPOD) e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.**

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei nº 8.007, de 27 de outubro de 2015, nos termos que seguem.

Art. 2º O inciso VII do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º...

VII - realizar, anualmente, atividades relativas à Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, tendo por base o dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Mundial contra o abuso e o tráfico de drogas, assim como participar de atividades que possuam caráter informativo e educativo que envolvam a temática, realizados por outros conselhos ou órgãos; (NR)

Art. 2º Dá nova redação às alíneas c e d do inciso II do art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º

I -

II -

c) 1 (um) representante de entidades estudantis em funcionamento no Município;  
(NR)

d) 1 (um) representante de entidades artísticas e culturais legalmente constituídas;  
(NR)

Art. 3º Acresce inciso V e § 3º ao artigo 11, com a seguinte redação.

Art. 11....

..



V - Fórum de Entidades de Atendimento ao Uso Indevido de Drogas como órgão consultivo do COMPOD. (AC)

§ 2

§ 3º O Fórum de que trata o inciso V deste artigo terá regulamento próprio elaborado e aprovado pelo COMPOD (AC)

Art. 4º O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 13. O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMPOD) fica subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública Proteção Social que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico- financeiro e proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD e acompanhada por comissão específica do referido conselho.(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**